PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

CAFÉ

A **Resolução nº 16,** de 30/03/88, do **IBC,** fixa em 10% do preço mínimo de registro (informado diariamente pelo órgão) o valor da quota de contribuição incidente nas exportações de café solúvel, para registros de Declarações de Venda acolhidos a partir de 04/04/88.

O valor da quota será pago pelo exportador em duas parcelas iguais: uma até três dias úteis contados a partir do registro e a outra até três dias úteis após o embarque do produto. A quota de contribuição poderá ser compensada parcialmente pela aplicação de Avisos de Garantia, no limite de até 50% da quota de contribuição (**D.O.U.,** de 05/04/88).

A **Resolução nº 22,** de 15/04/88, do **IBC,** prorroga para aplicação no mês de maio o **Programa de Retenção Temporária de Estoques,** a que se refere a **Resolução nº 73/88** (ver **Agroanalysis,** nº 11, vol. 11, novembro de 1987).

A **Resolução nº 23,** de 15/04/88, do **IBC,** estende ao mês de maio o sistema de compensação por eventuais quedas de preço a que se refere a **Resolução nº 79/87** (ver **Agroanalysis,** nº 11, vol. 11, novembro de 1987) (**D.O.U.,** de 21/04/88).

A **Portaria Interministerial nº 04,** de 21/04/88, do **Ministro da Indústria e do Comércio,** determina ao presidente do **IBC** que atribua os quantitativos de café verde destinado à exportação para países-membros da **OIC,** a serem rateados entre empresas e cooperativas, exclusivamente através de leilões públicos. A medida deverá ser implantada gradativamente até 30/09/88, data em que o atual sistema de quotas baseado principalmente em critérios de desempenho e estoques será integralmente substituído pelo de licitação em leilões públicos (**D.O.U.,** de 25/04/88).



LEITE

A **Portaria nº 23,** de 10/03/88, da **Sunab,** reajusta os preços do leite (ver Quadro 14) (**D.O.U.** de 14/03/88).

MÃO-DE-OBRA

A **Portaria nº 3.067,** de 12/04/88, do **Ministro do Trabalho** aprova as **Normas Regulamentadoras Rurais – NRR,** relativas à Segurança e Higiene do Trabalho Rural. Pelas novas normas, ficam criados o **Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – SEPATR –** e a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR.**

A **SEPATR** deverá ser criada e funcionar em todas as propriedades rurais com 100 ou mais trabalhadores. Naquelas com mais de 29 e menos de 100 trabalhadores, estes serão assistidos por **SEPATR** comuns a várias empresas.

Nos estabelecimentos rurais que mantenham, em média, 20 ou mais trabalhadores deverá ser organizada uma **CIPATR** (**D.O.U.,** de 13/04/88).

QUADRO 14 – BRASIL – PREÇOS DO LEITE A PARTIR DE 16/03/88 (Cz$/litro)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PREÇO AO PRODUTOR (MÍNIMO) Leite quota[1]	PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR Leite esterilizado[2]
PE	26,70	39,00
AL	26,70	39,00
SE	26,70	39,00
BA	26,70	39,00
MG[3]	22,13	37,00
ES[3]	22,13	37,00
RJ[3]	22,13	37,00
SP[3]	22,13	34,00
PR[3]	22,13	34,00
SC[3]	22,13	34,00
RS[3]	22,13	34,00
MS	22,13	37,00
MT[3]	22,13	37,00
GO[3]	28,13	37,00
DF[3]	28,13	37,00

FONTE – Sunab.

1 O preço do leite-quota para indústria foi fixado em Cz$ 21/litro e Cz$ 16,55/litro;

2 leite esterilizado (integral, desnatado ou semidesnatado), envasado mecanicamente em embalagens invioláveis, de material cartonado), com 2% de gordura;

3 inclui o valor correspondente à incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias.